

## Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

### DECRETO N.º 3.280, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 5, PARTE, QUADRA D, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III. À EMPRESA EWALSET GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME.

ALVARO JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Ewalset Gráfica e Editora Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 1.124/2003, de 19 de dezembro de 2003, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações destinada à ampliação de suas atividades,

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barração industrial com 334,61 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão; Considerando que a lei municipal n.º1.811,de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Municipio ou efetuar a ampliação das existentes,

#### DECRETA:

ARTIGO 1.° - Fica doado à empresa Ewalset Gráfica e Editora Ltda.-ME, CNPJ 58.194.309/0001-40, estabelecida na Avenida Domingos Raggi n.º 503, Jardim São Luiz, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 5, parte, Quadra D, com 1.200,00 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 11 de novembro de 2004, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com parte remanescente do lote 5, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 4, onde mede 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 1.200,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento), distante 111,00 metros da esquina com a Rua D".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

#### **DECRETO N.º 3.280/04**

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de novembro de 2004.

ALVARO VANUÁRIO Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY Diretor da Secretaría e Protocolo Câmara Municipal de Pompéie

2 2 NOV 2004

Recebido